



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2005

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica disciplinado o Conselho Municipal de Educação, com fundamento no princípio da gestão democrática do ensino público estabelecido no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal e Art 3º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e nos termos do Art. 1º da Lei Estadual n.º 9.143/95 e Art. 214 da Lei Orgânica do Município de Salto, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, para assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º: São atribuições do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a LOM, artigo 214:



- I - elaborar e manter atualizado o plano municipal de educação;
- II - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do sistema municipal;
- III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes assegurando-lhes aplicação harmônica bem como se pronunciar sobre convênios de quaisquer espécies;
- IV - fixar norma para a fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação;
- V - estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnica administrativa da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;
- VI - convocar anualmente Assembléia Plenária de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I - Colaborar com o Poder Público Municipal nas diretrizes da educação municipal;
- II - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de Educação;
- III - Opinar a respeito de convênios e similares a serem celebrados entre o poder público municipal e demais sistemas governamentais;
- IV - Emitir, quando solicitado, parecer sobre responsabilidades, assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo, Poder Legislativo ou por entidades educacionais de âmbito municipal.

2



V - Manifestar-se a respeito de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

VI - Colaborar com o Poder Executivo no estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária no tocante à educação.

VII - Elaborar e alterar o seu regimento.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, indicados e distribuídos da seguinte forma:

I - O Secretário da Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário da Educação;

III - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito e escolhido dentre os componentes da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração ou Secretaria dos Negócios Jurídicos;

IV - Um docente da Educação Infantil Municipal (Creches);

V - Um docente da Educação Infantil Municipal (Pré-Escola);

VI - Um docente do Ensino Fundamental Municipal (1ª a 8ª séries);

3



SALTO

Terra de que posso ser orgulhoso

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmscab@uol.com.br



VII - Um representante da Educação Municipal de Jovens e Adultos;

VIII - Um responsável legal por um aluno da Educação Infantil Municipal;

IX - Um responsável legal por um aluno do Ensino Fundamental Municipal.

X - Um responsável legal por um aluno da Rede Estadual do Município.

XI - Um representante indicado pelas entidades sindicais de trabalhadores com representação neste município;

XII - Um representante da Rede Pública Estadual de Ensino do Município, indicado pela Diretoria Regional de Ensino.

XIII - Um representante indicado pelas Escolas Privadas do Município.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, cujo processo de indicação obedecerá aos mesmos critérios da indicação dos titulares.

Artigo 5º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por decreto, para exercer mandato de **02 (dois)** anos, sendo permitida a recondução por uma única vez em igual período.

Parágrafo 1º - O Conselheiro ou suplente que perder as condições necessárias de sua indicação e nomeação, será automaticamente substituído.





Parágrafo 2º - Implicará na renúncia do mandato:

- I - A falta injustificada à metade das reuniões realizadas durante o ano.
- II - A falta injustificada e seguida a duas reuniões.
- III - A renúncia ao mandato.

Artigo 6º - Somente poderão ser nomeados como membros do Conselho Municipal de Educação, pessoas que comprovem serem residentes e domiciliadas nesta cidade de Salto, por período igual ou superior a 03 (três) anos.

Art. 7º - A escolha e indicação dos representantes do Conselho Municipal de Educação de que trata os incisos IV a XIII do art. 4º desta lei, será feita através de elaboração de lista tríplice para escolha pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º: A lista tríplice de que trata o caput deste artigo será elaborada através de eleição de cada segmento representativo mencionado no art. 4º e obedecerá a datas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º: O regimento do Conselho Municipal de Educação fixará os critérios e formalidades da eleição.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros por maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, sendo o caso, por maioria simples de seus membros em segunda convocação, com mandato de **02(dois) anos**, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

5



SALTO

Terra de quem posso me orgulhar

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

gmscab@uol.com.br



Artigo 9º - A concessão de licenças aos Conselheiros somente poderá ser deferida por motivo justificável e por prazo não superior a 90 (noventa) dias, na forma estabelecida no regimento.

Artigo 10º - Na hipótese de afastamento de Conselheiro titular, por prazo superior a **30 (trinta)** dias, o suplente assumirá.

Artigo 11 - O exercício do mandato do conselheiro é gratuito e constitui serviço público relevante prestado ao Município.

Artigo 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, ressalvadas as conferidas por lei ao Prefeito Municipal, Governador do Estado e Presidente da República, serão homologadas pelo Secretário Municipal da Educação.

Parágrafo único - A homologação das decisões referidas no caput, deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da data em que as mesmas derem entrada no gabinete do Secretário Municipal da Educação, sob pena de aprovação tácita.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que dará suporte administrativo para o seu funcionamento.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da publicação do decreto de nomeação dos seus membros.

Artigo 15 - Nos **60 (sessenta) dias** subsequentes à sua instalação, o Conselho Municipal de Educação elaborará um novo Regimento

6



Interno, estabelecendo, entre outras disposições, a sua estrutura administrativa.

Artigo 16 – Após 05 (cinco) dias da publicação desta lei, a Secretaria de Educação publicará edital para que os segmentos sociais descritos nos incisos IV a XIII do artigo 4º desta lei, apresentem a lista de que trata o artigo 7º.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2251/2000, alterada pela Lei 2413/2002.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 26 de agosto de 2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETO
Secretário de Governo

